



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

LEI Nº 3699 DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Altera o artigo 16 da Lei Municipal nº 3.479, de 25 de janeiro de 2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Boa Esperança, reestrutura classe de vencimento do cargo de “Médico PSF”, estabelece direito a servidores estáveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 16, da Lei nº 3479/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 16. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos públicos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.*”**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos para os quais a lei exija aptidão plena, devendo tal limitação constar do edital do concurso.”

Art. 2º. Aos servidores públicos municipais estáveis na forma do art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ocupantes dos cargos constantes do Anexo V, da Lei Municipal nº 3.479, de 25 de janeiro de 2010, fica garantido o direito ao apostilamento, desde que tenham cumprido todos os requisitos para tal finalidade até 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º. O vencimento inicial do cargo de Médico do Programa de Saúde da Família, denominado “MÉDICO PSF”, classe XVII, padrão “A” passa a ser de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 16 de janeiro de 2012.

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL